



CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE NAS ÁREAS PERIFÉRICAS: RAÍZES HISTÓRICAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO BRASIL

Letícia Barbosa SHIBAYAMA

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar as raízes da criminalização nas áreas periféricas, com ênfase nos menores infratores, realizando uma abordagem histórica e social, também busca responder o porquê de haver tantos jovens no crime, além de estudar desde a origem do racismo até a criação da atual Fundação CASA, citando e contextualizando exemplos como o “Ônibus 174” e a “Chacina da Candelária”. Durante a leitura do artigo, é possível entender que a criminalidade se inicia pelo ambiente social e econômico, além das referências que os jovens da periferia possuem. Este trabalho foi desenvolvido com base em leituras de artigos, leis, reportagens e pesquisas, se trata de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com caráter crítico-reflexivo. Durante o estudo, é possível concluir que a negligência do governo em relação às periferias faz com que os jovens acreditem que não há oportunidades para eles. Portanto, o Estado deve reforçar o cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal, além de fornecer maior atenção no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. De modo geral, o artigo propõe uma reflexão sobre a vida dos jovens infratores e as lacunas que o ECA possui na proteção de seu público.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; Criminalização; Juventude; Periferia; Educação.

INTRODUÇÃO

A falha da polícia e do Estado em combater o crime na sociedade, ou como o governo deveria intervir na vida daqueles nomeados como “favelados” e “marginais” para proteger os habitantes da área urbana são tópicos discutidos de forma recorrente. No entanto, pouco se fala sobre a origem da criminalização, o porquê de pessoas tão jovens já estarem na vida do crime, a relação da sociedade com aqueles que vivem na periferia e quais seriam as possíveis medidas para diminuir a criminalidade. Grande parte das pessoas defendem que os jovens infratores devem ser

punidos como se fossem adultos, sem antes se perguntarem “por que há tantas crianças e adolescentes na vida do crime?”.

O presente artigo estuda como esses jovens ingressam para o crime, citando e contextualizando os Códigos de Menores, de 1927 e 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa). Antes disso, é discutido as raízes desta criminalização, estudando a origem do racismo e do preconceito com a periferia, também será possível entender como surgiu as conhecidas favelas, além de relacionar os casos emblemáticos, “Ônibus 174” e a “Chacina da Candelária”, com a falha das medidas socioeducativas presentes em nosso país e como o meio em que alguém cresce influência em suas condutas.

Ao final, é possível concluir que os jovens entram para uma vida de risco, pois, cresceram em um ambiente vulnerável, onde todos a sua volta vivem desta mesma forma, também entende-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma significativa evolução histórica para o Brasil, mas, ainda assim possui falhas que demandam atenção do Estado, a fim de garantir a segurança e proteção da juventude periférica.

1. METODOLOGIA

O artigo em questão possui um caráter qualitativo e crítico, buscando compreender as origens históricas da criminalização da juventude periférica e examinar a eficiência das medidas socioeducativas que o Brasil já adotou. Para isso, foi realizada uma análise bibliográfica e documental, por meio de artigos científicos, materiais legais, reportagens jornalísticas, pesquisas e estudos referentes aos casos abordados.

A pesquisa revisou os Códigos de Menores de 1927 e 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. Também foram analisadas duas pesquisas sobre a Fundação CASA, realizadas pela UNICEF e a Agência SP, duas reportagens referentes aos casos “Ônibus 174” e a “Chacina da Candelária”, produzidas pelo G1 e Veja e uma pesquisa referente à economia do crime. Fazendo uso do Google Acadêmico foi possível encontrar outros artigos científicos que também tratavam do mesmo tema que este, portanto, esses artigos foram usados de referência.

A análise foi realizada de forma crítica, com o objetivo de compreender como os fatores sociais influenciam para o crescimento da criminalidade da juventude periférica no país. Este estudo busca não somente descrever a realidade, mas também propor alternativas para reduzir o problema abordado, como melhorias das políticas públicas.

2. ORIGEM DA CRIMINALIZAÇÃO NA JUVENTUDE

No Brasil, a história do racismo inicia-se no período colonial, quando os africanos foram trazidos como mão-de-obra e os indígenas escravizados, pois ambos eram vistos como inferiores aos europeus, os brancos, assim foram submetidos à escravização. A abolição da escravidão, em 1888, foi tardia em comparação aos outros países e feita de forma totalmente despreparadas, visto que aqueles que eram escravizados, agora homens livres, não sabiam viver em meio à população.

Devido a longos períodos de escravização de negros, indígenas e pardos, a sociedade possuía uma visão onde esses grupos eram inferiores, que serviam apenas para prestar serviços e não tinham a capacidade, ou até mesmo o direito, de frequentar os mesmos ambientes e ter acesso às mesmas oportunidades que os brancos, visão ainda presente na atualidade, de forma normalizada e negligenciada. Portanto, com o fim da escravidão, esses ex-escravizados, precisaram buscar onde morar, as cidades não estavam preparadas para receber tamanha quantidade de pessoas, o que ocasionou no surgimento de locações precárias em meio às urbanizações.

Com a chegada do período conhecido como Belle Époque, em 1889, as cidades brasileiras buscavam seguir modelos franceses, assim, tentando embelezar-se. No entanto, os cortiços e as favelas atrapalhavam esse plano, portanto, no Rio de Janeiro mais precisamente, foi necessário colocar um fim nessas locações, então, esses moradores, novamente desabrigados, tiveram de buscar moradia em áreas mais distantes, nas áreas periféricas, surgindo as atuais favelas que conhecemos. A população que lá vivia possuía pouca expectativa de vida, já que, por raízes históricas, não tinham oportunidades como os moradores das cidades, uma das únicas fontes de renda para sobrevivência surgiu da criminalização.

Em um mundo onde a única referência que os jovens possuem é o crime e a violência, crianças nascidas em áreas periféricas seguem o mesmo caminho daqueles que são presentes em sua vida, pois não acreditam que há outra forma de sobreviver, essa visão existe graças aos poucos

casos de pessoas da periferia que conseguiram alcançar uma vida digna e com mesmo padrão de uma pessoa que já nasceu com benefícios e privilégios, somente através de estudos e trabalho.

Como mencionado, a criminalidade está fortemente associada ao preconceito que a sociedade possui sobre a população periférica. Esse fator gera diversas consequências, sendo uma delas a exclusão do mercado de trabalho para essa população.

São raras as oportunidades de emprego oferecidas para os moradores da periferia, devido ao estereótipo de “favelados”, construído há décadas, que gera medo e falta de confiança. Dificultando alguém a confiar em uma pessoa negra e que vive em áreas periféricas, acreditando que eles podem roubar ou não trabalhar direito e que seus negócios perderão clientes por terem como funcionários, problema ainda mais fortalecido pelos diversos relatos que existem sobre essas regiões, aumentando o desemprego e, consequentemente, a criminalidade e a desigualdade social, já que há escassez de alternativas de sobrevivência para essa população.

Aqueles que conseguem emprego geralmente estão inseridos em trabalhos pesados e exploratórios, marcados por maus-tratos e salário desproporcional para a mão-de-obra fornecida. Tal realidade desgasta o trabalhador e contribui para a baixa expectativa em relação ao mercado de trabalho, reforçando estereótipos e favorecendo o refúgio para a criminalidade.

3. HISTÓRICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO BRASIL

Conforme já abordado, no Brasil, no início do século XX, o país estava passando pelo período conhecido como Belle Époque, que deu início à formação das periferias, assim, resultando no crescimento da desigualdade. Nesse período, as crianças e adolescentes que cometiam infrações penais eram punidos como criminosos adultos e não possuíam a proteção necessária, portanto, foi necessário criar o Código de Menores de 1927, decreto nº 17.943 de 1927, idealizado pelo jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Posteriormente, o decreto foi revogado pela Lei nº 6.697 de 1979, o Código de Menores de 1979. Esse novo código foi criado durante a Ditadura Militar, época em que também existia a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), atualizando o código anterior para suprir as necessidades que a população possuía.

O Código de Menores de 1979 desfrutava do termo “menor em situação irregular”, para se referir tanto aos jovens vítimas de maus-tratos e àqueles com pais ou tutores irresponsáveis, quanto aos autores de infrações penais. Essa expressão foi amplamente criticada por não

estabelecer distinção entre jovens em situação de pobreza e aqueles que, de fato, haviam cometido atos infracionais. O novo código possuía um caráter punitivo, o que futuramente precisaria de uma nova atualização, sendo revogado em 1990 pela Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu em decorrência do artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA, diferentemente dos antigos Códigos de Menores, tem como objetivo principal a reeducação e a reinserção do jovem infrator na sociedade, assegurando sua integridade e dignidade. Tal diretriz está expressa no artigo 5º do Estatuto, que dispõe:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Visto que a atual Lei trouxe mudanças para o país e apresenta grande evolução, ainda assim apresenta falhas que devem ser evitadas, pois dispõe de riscos para as crianças e adolescentes. Entre essas falhas, pode-se citar a falta de uma educação de qualidade em áreas periféricas e a violação dos direitos digitais das crianças

Pouco se fala sobre a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que como dito anteriormente, trabalhava juntamente com o Código de Menores de 1979 durante a Ditadura Militar, foi fundada em 1964 e encerrada em 1990. Sua criação foi essencial, pois, durante o regime, muitos jovens passaram por situações de rua e atos de delinquência, no entanto, a reeducação era feita através de trabalhos manuais, já que acreditava-se ser possível reeducá-los através de trabalho e educação.

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) surgiu em 1976, no entanto, a fundação mais parecia uma penitenciária do que um local de ressocialização. Existem diversos relatos de jovens que sofreram agressões e maus-tratos. De 2004 a 2006 ocorreram diversas rebeliões na FEBEM, assim, encerrando suas atividades.

Atualmente, o órgão responsável por aplicar as medidas socioeducativas nos jovens infratores é a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa),

criado em 2006 com o encerramento das atividades da FEBEM, que trabalha em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Fundação Casa recebe críticas e elogios referentes à sua atuação.

De acordo com a reportagem da Agência de Notícias do Governo do Estado de São Paulo, a Fundação Casa registrou um percentual de 71,31% de letramento e alfabetização dos jovens, 89 adolescentes se inscreveram na Faculdade de Tecnologias do Estado de São Paulo, 242 realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade e 1.238 prestaram o Provão Paulista, dados referentes a 2024. No entanto, uma pesquisa feita pela Unicef, também em 2024, mostra que 29% dos adolescentes vítimas de homicídio doloso, lesão corporal, latrocínio ou morte decorrente de intervenção policial já haviam cumprido internação na Fundação CASA. Desses 29%, aqueles que morreram de forma violenta, 31% eram pardos e 34% negros.

Nos relatórios referentes ao mês de junho de 2025, disponíveis no site do governo de São Paulo, a Fundação Casa recebeu majoritariamente jovens de 15 a 17 anos pardos (56,60%) e os atos infracionais mais cometidos por esses adolescentes são tráfico de drogas (41,02%) e roubo qualificado (31,02%).

Em uma pesquisa realizada em 2024, por Pery Shikida, nas penitenciárias do estado de São Paulo, a maioria dos presos entrevistados se autodeclararam pardos (58,1%) e assumiram atuação em roubos (68,6%) e tráfico de drogas (60,8%), nesta pesquisa, foi observado que a 22,8% daqueles que cometem crimes econômicos acreditavam ser um “ganho fácil”. É possível observar a semelhança dos crimes mais cometidos entre jovens internados e adultos presos, o que reforça a tese de que os jovens seguem o caminho daquilo que possui de referência e o que testemunham em seu dia a dia.

4. A CHACINA DA CANDELÁRIA E O CASO ÔNIBUS 174

A “Chacina da Candelária” serve de exemplo para mostrar como os jovens periféricos são punidos e repreendidos por conta do preconceito presente na sociedade. Essa chacina ocorreu em 23 de julho de 1993 no Rio de Janeiro, onde policiais atiraram em moradores de rua que dormiam em frente a uma igreja. Houveram oito mortes, e dentre elas, seis desses se tratavam de menores. O motivo por trás dessa tragédia foi uma vingança, pois uma viatura foi apedrejada por um desses jovens. Alguns daqueles presentes na chacina não cometem nenhuma infração penal e só estavam

nas ruas por não possuírem as mesmas oportunidades daqueles que cometeram tal violência tiveram.

O caso “Ônibus 174” ocorreu em 12 de junho de 2000 no Rio de Janeiro, onde o autor do crime, Sandro Barbosa de Nascimento, invadiu um ônibus e fez 10 pessoas de reféns, as ações do crime resultaram em 2 mortes, sendo uma delas a dele próprio. Observando seu passado, é possível concluir que Sandro somente cometeu o crime visto que todas as suas referências viviam de roubos, andavam armados, eram vítimas de drogas ou vendiam drogas para sua sobrevivência, cresceu sem mãe e em meio à violência, na periferia.

Esses casos receberam filmes e minisséries sobre, dividindo opiniões. Referente a “Chacina da Candelária” tem quem diga que os policiais agiram de forma correta, mas há quem discorde. No caso “Ônibus 174”, algumas pessoas reconhecem que Sandro foi mais uma vítima da desigualdade social, por conta da forma que cresceu, e outras que acreditam que Sandro só era mais um “favelado”.

Em vista desses casos, é possível observar que foram violados os artigos 5º, 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que consequentemente também viola o artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente artigo, foi possível concluir que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma grande evolução ao Brasil, em vista que os códigos anteriores possuíam caráter punitivo e o ECA possui um caráter educativo, no entanto, também possui suas falhas. É possível analisar que o problema principal, a criminalidade presente na vida dos jovens, ocorre devido ao preconceito com os moradores da periferia e ao meio social em que vivem, motivos originados há décadas. Fatores passados possuem reflexos até os dias de hoje, mesmo que o preconceito e o racismo tenham diminuído, ainda sim é possível notar os impactos que eles causam na sociedade.

Também foi possível entender que os jovens são as vítimas desse ponto de vista retratado no artigo, que enfrentam essa vida pois possuem poucas referências de quem conquistou uma vida digna por meio de estudos e trabalhos ou de pessoas da periferia que sobrevivem minimamente bem sem se envolver no crime. Esses jovens acreditam que nunca conquistarão uma vida como as pessoas que nasceram brancas, nas cidades e já possuem dinheiro para viver confortavelmente, por isso, se arriscam na criminalidade para conquistarem uma vida com um pouco de dignidade, assim como grande parte dos moradores das áreas periféricas que eles convivem, ou seja, eles entram para essa vida pois o crime é a única referência que eles possuem.

As atuais medidas socioeducativas do país também retratam uma grande evolução no sistema brasileiro, todavia, é possível encontrar dados e relatos negativos referentes a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Casa), registros de ainda ocorrer violência, pouca, ou quase nenhuma, mudança naqueles que já frequentaram, em contrapartida há relatos daqueles que realmente disseram mudar e que sua forma de reinserir na sociedade foi eficiente.

Ao serem apresentados tais problemas, observou-se a necessidade de novas políticas públicas, como investir mais nos programas que incentivem o emprego ou estágio, como o Programa Jovem Aprendiz, também se faz crucial mostrar aos jovens como sua cultura pode ser valorizada e também é arte, como o hip hop e o grafite, tornando algo atrativo e de aprendizado. É indispensável que o Estado atue na origem desta criminalização, fortalecendo políticas contra o racismo e dando mais atenção às áreas periféricas e suprir suas necessidades. Dar mais atenção a esses locais fragilizados, em relação à educação, estrutura e necessidades básicas, ou seja, dar atenção para aquilo que falta, os direitos básicos, para assim evitar a repetição de casos já citados anteriormente, o “Ônibus 174” e a “Chacina da Candelária”.

É essencial revisar como o ECA está sendo aplicado, onde há as suas falhas, reeducar e não repreender, sendo assim, quando investido em uma educação de qualidade nas periferias (escolas públicas, incentivar esportes, artes, desenvolvimento de habilidades, uma educação voltada para os direitos humanos) poderá trazer esperança para aqueles que só enxergam a vulnerabilidade e a criminalidade, os fazendo acreditar em mudança e evolução.

Sendo crucial refletir os efeitos da exclusão dos jovens da periferia, reforçar o cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e promover mudança na educação e nas políticas públicas, todas as ações pensadas com o objetivo de trazer luz e esperança para esses jovens, assim, diminuindo a criminalização e aumentando a quantidade da juventude periférica no ensino superior e no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SP. Fundação Casa eleva índice de aprendizagem de 44,6% para 71,3% em 2024 e supera meta de certificação profissional. Agência SP, São Paulo, 2025. Disponível em:

<https://www.agenciasp.sp.gov.br/fundacao-casa-indice-de-aprendizagem/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Instituiu o Código de Menores.

Brasília, DF: Presidente da República, [1927]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Instituiu o Código de Menores. Brasília, DF: Presidente da República, [1979]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidente da República, [1990]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRITO, Julia. Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Jusbrasil, 2014.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/155146196>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRITO, Magno. **Análise comparativa entre o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979**: aspectos políticos, sociais e jurídicos. Jusbrasil, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-comparativa-entre-o-codigo-de-menores-de-1927-e-o-codigo-de-menores-de-1979-aspectos-politicos-sociais-e-juridicos/2352366660>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CUNHA, Fernando Saraiva da; RIBEIRO, Alef da Silva. **Raízes históricas e marginalização das favelas no Brasil**: Um Estudo de Caso das Comunidades em Fortaleza. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE URBANISMO, 2024, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: SIGEENCO, 2024. Disponível em: https://www.sisgeenco.com.br/anais/simpurb/2024/arquivos/GT9_COM_352_68_20240804132652.pdf. Acesso em: 18 jun. 2025.

FANTÁSTICO. **Sequestro do ônibus 174: 25 anos depois, o trauma que ainda marca os sobreviventes da tragédia que parou o Brasil**. *G1 – Fantástico*, 1 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/06/01/sequestro-do-onibus-174-25-anos-depois-o-trauma-que-ainda-marca-os-sobreviventes-da-tragedia-que-parou-o-brasil.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2025.

FUNDAÇÃO CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. **Junho – 2025. São Paulo**: Fundação CASA, junho 2025. Disponível em: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/junho-2025/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

LIMA, Diego Brito Stallone de. **O caso do “Ônibus 174” e os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), considerando os direitos fundamentais**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) — Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/22d7de96-e325-4873-a8cf-592fe93b3724/content>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MIYASHIRO, Kelly. **A história real por trás da chacina retratada em ‘Os Quatro da Candelária’**. *Veja*, coluna É Tudo História, 1 nov. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/e-tudo-historia/a-historia-real-por-tras-da-chacina-retratada-em-os-quatro-da-candelaria/>. Acesso em: 30 jun. 2025

PEREIRA, Fernanda Trogó. **Desemprego, vidas matáveis e juventude negra da periferia urbana**. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2020. Disponível em: <fernandatrogopereira.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2025.

SANTOS, Maria. Escolástica. DE Moura.; MELO, Mayara. Macêdo. **A proposta socioeducativa do Regime Militar presente na FUNABEM e no I Fórum de Menores**. Acta Scientiarum. Education, v. 46, n. 1, p. e69145, 20 jun. 2024. <https://doi.org/10.4025/actascieduc.v46i1.69145>. Acesso em: 16 jun. 2025

ASSIS SHIKIDA, Pery. Francisco. **ASPECTOS DA ECONOMIA DO CRIME EM UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO:**

ELEMENTOS TEÓRICOS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS/Aspects of the economics of crime in prisons in the metropolitan region of São Paulo: theoretical elements and empirical evidence: Aspectos de la economía del crimen en las unidades penitenciarias de la región metropolitana de São Paulo: elementos teóricos y evidencia empírica. Informe GEPEC, Toledo, v. 28, n. 2, p. 268–287, 2024. DOI: 10.48075/igepec.v28i2.33279. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/33279>. Acesso em: 7 jul. 2025.

SILVA, Ademir Cavario da. **Fundação Casa não é FEBEM.** Jusbrasil, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fundacao-casa-nao-e-febem/1785117770>. Acesso em: 16 jun. 2025.

UNICEF. **Entre adolescentes vítimas de violência letal e identificados nas bases de dados das secretarias estaduais de SP, 90 % viviam em situação de pobreza, dois terços tinham abandonado a escola e metade morreu em menos de um ano após saída da Fundação CASA.** UNICEF Brasil, São Paulo, 3 set. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/entre-adolescentes-vitimas-de-violencia-letal-e-identificados-nas-bases-de-dados-das-secretarias-estaduais-de-sp-90-viviam-em-situacao-de-pobreza>. Acesso em: 24 abr. 2025.